IV CONGRESSO DE ESTUDOS JURÍDICOS INTERNACIONAIS E I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA TRABALHO, TECNOLOGIAS, MULTINACIONAIS E MIGRAÇÕES -TTMMS

TRABALHO ESCRAVO, TRÁFICO DE PESSOAS E NOVAS FORMAS DE EXPLORAÇÃO DA PESSOA HUMANA NO DEBATE ENTRE ESTADO E MUNDIALIZAÇÃO

T758
Trabalho, tecnologias, multinacionais e migrações: desafios contemporâneos dos direitos humanos na ordem democrática global [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso De Estudos Jurídicos Internacionais e I Seminário Internacional De Pesquisa Trabalho, Tecnologias, Multinacionais E Migrações -TTMMs – Belo Horizonte;

Organizadores: Fabrício Bertini Pasquot Polido, Maria Rosaria Barbato e Natália das Chagas Moura – Belo Horizonte, 2018.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-671-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Desafios contemporâneos e expansão dos direitos humanos na ordem democrática global

1. Trabalho. 2. Tecnologias. 3. Multinacionais. 4. Migrações. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34

IV CONGRESSO DE ESTUDOS JURÍDICOS INTERNACIONAIS E I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA TRABALHO, TECNOLOGIAS, MULTINACIONAIS E MIGRAÇÕES -TTMMS

TRABALHO ESCRAVO, TRÁFICO DE PESSOAS E NOVAS FORMAS DE EXPLORAÇÃO DA PESSOA HUMANA NO DEBATE ENTRE ESTADO E MUNDIALIZAÇÃO

Apresentação

Trabalho, Tecnologias, Multinacionais e Migrações:

por que discutir os constantes desafios dos direitos humanos na ordem democrática global?

Fabrício B.Pasquot Polido

Maria Rosaria Barbato

Natália Das Chagas Moura

Debates contemporâneos sobre os desafios dos direitos humanos, suas teorias e agendas de resistência e transformação não poderiam ficar alijados da compreensão analítica em torno da relevância ou pertinência de temas transversais da globalidade e que hoje merecem atenção pela academia brasileira. Os múltiplos movimentos envolvendo pessoas, as forças laborais, o capital, e os produtos do intelecto, em escala global, não apenas ignoram fronteiras, padrões culturais ou referenciais morais e éticos, como sistematicamente a realidade prática e pragmática tem demonstrado. Eles igualmente escancaram o esgotamento das formas e procedimentos ditados pelo direito, suas instituições e narrativas.

Nas entrelinhas e encruzilhadas do repertório de atores, contextos e papéis reduzidos ao imaginário das crises cíclicas, da sucessão das fases do capitalismo (industrial, financeiro, tecnológico e informacional) ao longo dos séculos ou da banal “pós-modernidade”, florescem espaços e pontes de transição, sobretudo construídos a partir do trabalho crítico na academia e projetado para governos, legisladores, tribunais, e para a sociedade como um todo. Essa seria a proposta de repensar a permanência e a estabilidade dos direitos humanos como instrumentos transformadores e de irreversível apelo de tolerância. Entre seus desafios contemporâneos, dentro da própria reconceptualização e afirmação do Estado Democrático

de Direito, certamente encontram-se a necessária integração entre o exercício de prerrogativas da cidadania e o resgate da humanidade que deve subsistir em todas as partes do globo, regiões ou localidades.

Com essa nota introdutória, a presente obra vem coligir os estudos coletivos elaborados para a o IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE ESTUDOS JURÍDICOS e o I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA EM DIREITO "Trabalho, Tecnologias, Multinacionais e Migrações –"TTMMs": Desafios contemporâneos dos direitos humanos na ordem democrática global", eventos científicos realizados nos dias 18, 19 e 20 de abril de 2018, na cidade de Belo Horizonte, sob os auspícios do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Os agradáveis encontros de abril congregaram parceiros acadêmicos nacionais e internacionais que se engajaram em iniciativa inovadora e inclusiva de reflexão crítica no Direito e suas interfaces transdisciplinares.

As iniciativas aqui relatadas envolveram ações especialmente voltadas para disseminar a produção na área do Direito, evitando-se incorrer em quaisquer arbitrariedades formalistas que poderiam minar a relevância da dogmática como objeto de estudos no Direito ou vulgarizar o caráter laborativo que deve nortear a academia e as universidades brasileiras. Nesse sentido, em linha com os formatos de plenárias e sessões de discussão de trabalhos, os eventos destacaram a proposta de articular as dimensões políticas, regulatórias, sociais e normativas em torno dos movimentos gerados pelo eixo analítico "Trabalho, Tecnologias, Multinacionais e Migrações – TTMMs", absolutamente inédito na América Latina.

A tarefa de coordenação acadêmica, tendo como plataforma inicial o tradicional e prestigiado Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG, com doutorado mais antigo em funcionamento no Brasil (desde 1932), seria a de proporcionar esse espaço de reflexão, agora registrado em obra publicada pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI). Da mesma forma, a oportunidade criada pelos idealizadores veio a sediar a quarta edição do Congresso Internacional de Estudos Jurídicos, projeto acadêmico de iniciativa dos estimados colegas e professores Luciana Aboim e Lucas Gonçalves, da Universidade Federal do Sergipe - UFS, em continuidade à terceira edição do evento realizada em setembro de 2017, na cidade de Aracajú, Sergipe.

A centralidade do trabalho torna-se cada vez mais evidente nas sociedades de capitalismo central e periférico, haja vista os novos arquétipos que veem surgindo a partir da divisão internacional do trabalho, propiciado tanto pela intensa utilização das tecnologias digitais, bem como pelas migrações, muitas vezes provocadas pela nefasta prática do dumping social e ambiental.

Com o objetivo de proporcionar às leitoras e leitores o aprofundamento de temas contemporâneos no eixo investigativo “Trabalho, Tecnologias, Multinacionais e Migrações – “TTMMs”, o livro permitirá apresentar os desafios a serem enfrentados na interface com os direitos humanos. Esperamos que os trabalhos aqui selecionados e sistematicamente organizados possam capitanear novas pesquisas temáticas e que respondam a demandas de investigação na academia, dentro da compreensão de dinâmicas e condicionantes que afetam e transformam a sociedade global no século XXI.

Belo Horizonte, outubro de 2018.

POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO CONSUMO COMO PREVENÇÃO AO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO

PUBLIC POLICY ON HUMAN RIGHTS EDUCATION IN CONSUMPTION AS PREVENTION OF CONTEMPORARY SLAVE LABOR

Alana Maria Soares Cavalcante Colares [1]

Resumo

O presente artigo busca analisar os aspectos relativos à adoção pelos Estados da política pública de educação em direitos humanos voltada ao público consumidor como prevenção do trabalho escravo contemporâneo e expor como campanhas de educação e conscientização podem ser auxiliares na prevenção e combate a essa espécie de labor, alertando consumidores a escolher produtos, cujo processo produtivo seja livre de mão-de-obra escrava.

Palavras-chave: Educação em direitos humanos, Política pública, Trabalho escravo contemporâneo

Abstract/Resumen/Résumé

This article intent to be an analysis about publicy politics adopt by states in education for human rights to consumer public being form of prevent human slavery in our time and how campaigns of education and conscientization can be helps to prevent and combat of this type of labour, advising consumers to buy products free of slavery labor in their product process.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Education, Publicy politcs, Slavery

[1] Mestranda em direitos humanos pelo Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba.

1 Introdução

Ao tratarmos da temática “trabalho escravo contemporâneo” ou, como alguns preferem denominar, “trabalho análogo ao de escravo”, geralmente enfocamos seus aspectos repressivos e/ou administrativos, com foco na atuação estatal – de prevenção e erradicação dessa prática – ou na atuação empresarial - de cooptação e exploração empresarial da mão-de-obra em condições degradantes.

A lógica repressiva e punitiva tem como escopo tanto a prevenção quanto o intento de pôr fim à prática de utilização de trabalhadores submetidos à indignidade no local de trabalho, resultando em processos produtivos que muitas vezes mutilam, invalidam e matam pessoas.

Governos, instituições e a sociedade civil já despertaram para o tema e se observa, cada vez mais, iniciativas que buscam orientar consumidores para a compra de produtos, cujo processo produtivo seja plenamente fiscalizado e livre de mão-de-obra escrava.

A lógica para isso reside numa equação simples do mercado: para vender é preciso haver quem compre. Em sentido inverso, poderíamos ampliar a oração para concluir que, se não houver público consumidor para produtos que se utilizam de processos degradantes de trabalho em sua fabricação não haverá, consequentemente, quem os venda.

Eis o intento do presente estudo: entender como a educação para o consumo pode ser ferramenta importante (senão fundamental) de combate a esse tipo de trabalho, tão ofensivo à condição humana. Ressalte-se que a análise pressupõe tanto a prevenção (como a não efetivação de uma compra), quanto a não-repetição de uma compra de fornecedores, cujo processo produtivo não seja livre do trabalho em condições degradantes.

Há, como condição para a elaboração do presente artigo o estudo de algumas normas: a Constituição Federal de 1988, a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor, especialmente os arts.. 4º e 6º que tratam da educação para o consumo) e as Convenções 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Além da legislação, será necessário verificar iniciativas de organizações não-governamentais (ONG’s) ou similares nacionais (como a Repórter Brasil) e estrangeiras (a exemplo da “Dalit Freedom Network”), que promovem campanhas com vistas à compra consciente de produtos, de modo que cada consumidor saiba não somente a origem do produto que adquire, mas faça escolhas esclarecidas sobre sua aquisição, especialmente no que concerne à utilização de trabalho em condições análogas à de escravo na fabricação do bem ou prestação do serviço.

Serão analisadas também a inserção da educação para o consumo nos planos curriculares como parte de políticas governamentais para esclarecimento sobre o tema, bem como iniciativas de fornecedores para prevenir o trabalho escravo em seu processo produtivo - especialmente naqueles em quê há terceirização da produção ou da prestação de serviços.

2 Educação em Direitos Humanos

Ao iniciar nossos estudos sobre o tema, um questionamento parece ser latente antes de se passar à análise do objeto central a ser discutido no presente artigo: o que é educação? A que ela se destina? Existe uma capacidade intrínseca tanto de ensinar quanto de aprender?

A educação pressupõe diversos processos que são conjugados e interligados: vontade (do educador, do educando e daqueles que podem promover o encontro entre ambos), liberdade (tanto para educar quanto para aprender), meio ambiente adequado, cultura para a educação e percepção da educação como um direito humano.

O primeiro dos pontos ressaltados (a vontade) está conectada à liberdade de escolha do indivíduo para se submeter a um processo de mudança não apenas intelectual, mas sobretudo moral e social, através do qual será transformado pelo mundo que o rodeia e poderá modificar a realidade (local, regional ou mundial) em quê se encontra inserido. Além da vontade de aprender, há duas vontades que devem convergir a ela: a vontade de promover a educação (papel que tem sido ao longo dos anos primordialmente governamental) e a vontade de educar (cuja centralidade se vê no papel do professor/educador).

Não se pode, contudo, haver processo educativo em sua completude quando há ambiente hostil à educação, o que se pode dar tanto internamente (no seio das famílias) ou externamente (nas comunidades, cidades, regiões ou países). Tal hostilidade pode ser fruto de um regime de governo (os ditatoriais, como se sabe, são menos propensos a garantir a educação de seus cidadãos) como de aspectos relacionados à pobreza, miséria ou exclusão (pessoas submetidas a condições de pobreza são, normalmente, excluídas do sistema educativo, num processo de retroalimentação, em quê a pobreza também contribui para a inexistência ou ineficiência do mesmo).

Devemos salientar, ainda, que a educação deve fazer parte da cultura de um povo para que seu enraizamento dificulte as tentativas de subestimar seu papel como prática de liberdade e transformação. Se há no seio de dada comunidade a percepção de que “educação é coisa de rico” ou “pobre não estuda, trabalha” é possível e provável que a educação constitua privilégio de uma casta e que o ciclo de pobreza seja alimentado pela ausência dela.

Ultrapassada a análise desses pontos, é importante salientar que entendemos aqui a educação não somente como um processo de aprendizado e transformação, mas como um direito humano, cujo papel primordial é o de facilitar e orientar escolhas, de modo que cada ser humano exerça, consciente e plenamente, todas as suas capacidades. Ou, ainda, nas palavras de Benevides (2003) seria uma educação voltada “a uma formação de cultura de respeito à dignidade humana meditante a promoção e a vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz.”

Vivenciar os direitos humanos em sua plenitude, como expõe Marques (2005, p.264) é

> Reconhecer que o outro é totalmente pessoa, tem os mesmos direitos que eu, logo os meus direitos não podem sobressair, abafar, diminuir, impedir o exercício e efetividade dos direitos do outro, é a base do igual. Como pregam os doutrinadores da *Law and Economics,* assegurar direitos a um agente é limitar o exercício dos direitos e das escolhas do outro. . . tem custos e externalidades.

A educação em direitos humanos é, ao mesmo tempo, conteúdo e prática, aprendizado e vivência, instrução e experiência. Educar-se em direitos humanos e para esses direitos, significa não apenas compreender valores como os acima elencados, mas sobretudo, incluí-los como uma prática cotidiana natural.

3 Educação para o consumo

O subtítulo desse tópico poderia denominar-se "educação nas relações de consumo", tendo em vista que "consumo", para efeitos jurídicos, tem como base a relação existente entre um consumidor e um fornecedor, tanto na oferta de produtos quanto na execução de serviços. Contudo, preferimos aqui indicar como foco o ato de consumir, que pode tornar-se realidade ou não, graças às escolhas feitas pelo consumidor. Assim, a educação nas relações de consumo tem conotação mais técnica, numa perspectiva que já situa em um polo o consumidor e no outro o fornecedor, através da qual todos os aspectos concernentes a essa relação específica (informações claras, precisas, corretas, dentre outros itens) devem ser informados e bem compreendidos.

A educação para o consumo possui conotação mais ampla, na medida em quê se volta ao mercado como um todo, de forma, muitas vezes, até a prevenir que a relação acima se concretize. Tal tipo de educação é, por vezes, indesejada, vez que impede a concretização de uma compra ou aquisição de um serviço. Podemos perceber sua efetivação nas campanhas que previnem o superendividamento, a destruição de ecossistemas ou, aquela que nos interessa: a aquisição de produtos e serviços que utilizam mão-de-obra escrava em seu processo produtivo.

Por conseguinte, entendemos que o termo "educação para o consumo" possui aspecto mais amplo que "educação nas relações de consumo", motivo pelo qual preferimos a primeira em detrimento da segunda. Ainda que pareça inócuo falar nesses termos num processo global de produção altamente excludente, cujos papéis individuais parecem ser tragados por uma realidade fora de controle, ousamos repetir aqui o pensamento do economista Atkinson (2015, p.113) para o qual a globalização é resultado de um conjunto de decisões, as quais não são tomadas por seres ou instituições que nos são alheias; ao contrário, "são decisões tomadas por organizações internacionais, governos nacionais, corporações e indivíduos, como trabalhadores e consumidores."

Devemos ainda salientar que conhecer as múltiplas relações existentes dentro do mercado de consumo é fundamental para o enfrentamento da educação também como um desafio, visto que o consumo representa não somente a mera aquisição de bens, mas a inserção de seres humanos na sociedade, inclusive valorando-os pelo que consomem ou deixam de consumir. É o

que bem expõe Bauman (2013, p. 105):há impulsos morais relacionados à economia consumista e tais impulsos não encontram freios, mas tal economia representa uma ameaça sem precedentes à própria sobrevivência humana, sendo tal ameaça somente enfrentada com um dose gigantesca de autorrestrição e autossacrifício.

Ultrapassada a questão terminológica, passemos à análise da legislação que embasa o conteúdo aqui estudado.

No caso brasileiro, além de estar prevista proteção especial ao consumidor no texto constitucional (art.5º, XXXII), a defesa do consumidor (art.170, V)também é considerada princípio da ordem econômica (fundada na valorização do trabalho humano). Infraconstitucionalmente, tal relação é regida pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC) e legislação esparsa (a exemplo daquelas que disciplinam os serviços de saúde suplementar, telefonia, energia elétrica, bancos e seguradoras, dentre outros). Importante salientar nesse ponto que o CDC tem um espectro protetivo amplo, com cláusula de abertura a outras legislações, inclusive internacionais, como exposto no artigo 7º daquele diploma.

A educação para o consumo aparece expressamente na Lei 8.078/90 no capítulo destinado à Política Nacional das Relações de Consumo e naquele que trata sobre os Direitos Básicos dos Consumidores. Ambos, a seguir transcritos, indicam a preocupação do legislador num mercado de consumo com recursos finitos, mas com técnicas e práticas infinitas de "sedução" na aquisição de produtos e contratação de serviços:

> Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:(. . .)
>
> IV - educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;(. . .)
>
> Art. 6º São direitos básicos do consumidor:(. . .)
>
> II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

Percebe-se que a educação para o consumo volta-se a questões como transparência, proteção de interesses econômicos, respeito à dignidade, saúde e segurança dos consumidores, bem como liberdade de escolha e igualdade nas contratações. A harmonia nas relações de consumo exsurge da obediência aos itens anteriormente descritos. Um mercado de consumo harmonioso pressupõe a liberdade de contratar, a transparência nessas contratações e uma melhoria contínua que tem como base a educação de consumidores e fornecedores quanto aos direitos e deveres que lhe são impostos.

Nos dispomos a analisar se a educação voltada à transparência nessas relações pode ser usada como meio de prevenção à utilização da mão-de-obra escrava na aquisição de produtos e contratação de serviços. O consumidor adquiriria determinado produto ou contrataria

determinado serviço, cujo processo produtivo inserisse mão-de-obra escrava em sua fabricação? Se devidamente informado acerca da utilização desse tipo específico de mão-de-obra, haveria disposição do consumidor em optar por esse tipo de produto/serviço?

Antes de responder esses e outros questionamentos, necessário que se esclareçam as conotações do trabalho escravo contemporâneo (ou trabalho em condições análogas a de escravo) e como ele se correlaciona com o mercado de consumo na atualidade.

4 Trabalho escravo contemporâneo ou trabalho em condições análogas à de escravo

O Brasil aboliu oficialmente a escravidão em 1888. Tal escravidão, denominada escravidão clássica, consistia na subjugação de seres humanos (os escravos) ao domínio de outrem(os senhores), dominação essa que era exercida através de um título de propriedade. A propriedade sobre os escravos permitia aos senhores usar, gozar e usufruir da mão-de-obra adquirida, uma vez que consistiam em bens pertencentes aos primeiros.

Tal libertação (formal) não implicou em efetiva liberdade para todos os ex-escravos e demais trabalhadores no Brasil. Essa constatação é fruto do reconhecimento pelo Estado brasileiro, em 1995, de que práticas de escravidão contemporânea persistiam em nosso território e, portanto, a conhecida abolição da escravatura não representou efetiva liberdade.

A transição da mão-de-obra escrava para a mão-de-obra assalariada, com cláusulas de pactuação livremente estipuladas por patrões e empregados representou, sem dúvida, um avanço nessas relações. Não se pode esquecer, contudo, que práticas escravocratas não foram abandonadas, o que deu origem ao que denomina hoje como escravidão contemporânea.

O modo capitalista de produção exigiu tanto empresas produtoras e competitivas como a formação de um público consumidor capaz de adquirir essa produção. A mão-de-obra escrava impedia a formação desse público, uma vez que, para isso, era necessário um contrato de trabalho assalariado. Na atualidade não há sequer a migração dessa mão-de-obra para o público consumidor: os atuais escravos não possuem meios de consumir e suas existências nem mesmo são notadas no meio de um ambiente que promove a exclusão, marginalização e miséria.

Se antes o público consumidor sabia a origem dos seus produtos ou como eram prestados os seus serviços, o mesmo não ocorre na atualidade. Com uma economia globalizada e pulverizada, rompeu-se esse elo na maioria dos lugares. Poucos consumidores têm o privilégio de saber de onde vêm a maior parte dos produtos que adquire, quem os produziu e como foram produzidos.

O interesse nesse ponto é justamente responder ao questionamento: como foram produzidos? Muitos aspectos podem ser levantados dentro dessa pergunta: o meio ambiente foi respeitado? Foram usados insumos de qualidade? Há efetivamente todos os ingredientes (no caso de alimentos) descritos na embalagem? A mão-de-obra utilizada foi tratada dignamente?

É essa última pergunta que interessa a esse estudo. Como a mão-de-obra se insere nessa lógica de consumo em massa? O produto adquirido foi fabricado a partir da exploração do trabalho de outrem em condições análogas à escravidão? O serviço foi prestado utilizando-se do trabalho escravo contemporâneo?

A questão é preocupante. Nos últimos 10 anos foram resgatados quase 50 mil trabalhadores(MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, 2016) em condições análogas à escravidão, mas tal número é subdimensionado, uma vez que instituições como a Comissão Pastoral da Terra, a ONG Repórter Brasil e o próprio Ministério do Trabalho e Emprego admitem que o número de resgates é inferior ao número de trabalhadores que são submetidos a tal condição.

O que seria, por conseguinte, o trabalho realizado em condições análogas à escravidão ou submeter alguém a esse tipo de labor?

Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), na Convenção 29, concernente ao trabalho forçado ou obrigatório, tal labor "designará todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade" (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 1957) . Os países signatários da Convenção 105, propuseram-se a abolir de seus territórios quaisquer modalidades de trabalho forçado ou obrigatório, dentre as quais encontramos (Art. 1º, "b") a utilização de tal trabalho "como método de mobilização e de utilização da mão-de-obra para fins de desenvolvimento econômico." (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 1966)

Na legislação brasileira, por sua vez, há definição do que seja o trabalho em condições análogas a de escravo no Código Penal (art.149), cujo texto a seguir transcrevemos:

> Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:
>
> Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.
>
> § 1o Nas mesmas penas incorre quem:
>
> I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;
>
> II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

A análise dos textos acima elencados nos faz perceber que a questão central no trabalho em condições análogas a de escravo é a submissão de uma pessoa a condições degradantes de trabalho por qualquer meio que lhe dificulte a liberdade de escolha e exercício digno de suas capacidades, cujo resultado é um produto ou serviço que resta "barateado" pela sonegação de direitos a quem participou da confecção de bens ou prestação de labor[1].

[1] Essa é uma definição que poderíamos denominar como 'simplória' do trabalho escravo, uma vez que os núcleos

A utilização de trabalhadores submetidos a tais condições de trabalho não se restringe ao Brasil. Diversos setores, no processo global de produção, degradam condições de trabalho ao redor do mundo: confecções, agricultura, tecnologia e serviços, construção civil ou trabalho doméstico (dentre tantos), como já foi verificado em várias ações de órgãos e entidades que atuam no combate a essa prática.

Interessante observar que a utilização de trabalho escravo é "democrática" e mesmo nos países considerados centrais ou com ampla gama de direitos sociais garantidos, há utilização de trabalhadores em condições degradantes de trabalho (a exemplo dos imigrantes) e consumo de produtos em cujo processo de produção houve a utilização de trabalhadores submetidos à escravidão contemporânea.

O quadro abaixo[2] exemplifica algumas marcas que são acusadas de utilizar mão-de-obra escrava na confecção de seus produtos

Tabela 1 – Trabalho escravo em grandes empresas

Empresa	Ano	Fonte
Apple	2016	The New York Times / Super Interessante
Zara	2014	Veja
Nestlé/Hersheys/Kraft	2011	Documentário "O lado negro do Chocolate"
Grupo Cyrela(Olimpíadas 2016)	2015	BBC

Ao contrário do que imagina o senso comum, o trabalho em condições análogas a de escravo não se encontra restrito à área rural e, muito menos, ocorre somente no Brasil. Trabalhadores de diversas nacionalidades têm, diuturnamente, seus direitos trabalhistas e humanos violados, para atender a uma lógica de mercado que privilegia uma produção barateada. A competição para atender mercados globalizados custa, muitas vezes, a dignidade de milhões de vidas humanas. A Organização das Nações Unidas(ONU)(ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2016) estima que existam no mundo 21(vinte e um) milhões de pessoas submetidas à escravidão contemporânea, cujo lucro ilegal gerado aos exploradores chega a 150 bilhões de dólares.

de escravidão contemporânea abarcam também a jornada exaustiva, a servidão por dívidas e a utilização de meios de coerção para reter o trabalhador no local de trabalho. O importante é perceber que o trabalho escravo contemporâneo não se restringe às possibilidades de ofensa ao direito de ir-e-vir, mas contempla situações que, em geral, ofendem a dignidade do ser humano na sua esfera laboral.

[2] Os lins para as reportagens sobre o tema se encontram a seguir: http://www.nytimes.com/2012/01/26/business/ieconomy-apples-ipad-and-the-human-costs-for-workers-in-china.html?pagewanted=5&_r=2&ref=technology
http://super.abril.com.br/cotidiano/sujo-e-apertado-veja-onde-viviam-os-funcionarios-que-fabricavam-o-iphone-6
https://www.youtube.com/watch?v=zESgFuJ_wy8
http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/11/151130_rio_trabalho_escravo_fe_hb

5 Educação para o consumo e prevenção ao trabalho escravo contemporâneo

A questão da escravidão contemporânea ainda parece ser uma questão estatal, com políticas públicas que prezam pela relação entre os órgãos públicos incumbidos da tarefa de combate à prática, esquecendo-se da necessária participação dos protagonistas dessa trama: os trabalhadores escravizados e as comunidades das quais são provenientes(SCHWARZ., 2008).

Ao tratarmos da questão e de todo o processo que envolve a libertação dessas pessoas, devemos ter em mente a necessária correlação existente entre a fundamentalidade de direitos inerentes à pessoa humana e o desrespeito a esses mesmos direitos com a prática de subjugação de um ser humano a outro.

Novamente,Schwarz. (2008)nos indica que expandir a democracia torna-se medida necessária, sendo essa encarada não apenas como sistema político, mas uma busca de cidadania integral e inclusiva, contando com a participação ativa dos atores sociais e sua efetiva integração nas decisões que afetem seu próprio desenvolvimento humano.

Necessário salientar que esse conceito de cidadania deve contemplar não somente as pessoas submetidas a tais condições degradantes de trabalho, mas também a todos os demais atores sociais que direta ou indiretamente contribuem para a perpetuação dessa prática. Deve-se lembrar que o exercício em plenitude da cidadania está intrinsecamente ligado à qualidade e quantidade de informações a que todos temos acesso e às escolhas que fazemos a partir dessas mesmas informações.

O Ministério da Educação (1998), nos Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, informa que um de seus objetivos é a compreensão da cidadania como participação social e política, tanto quanto o exercício de direitos e deveres políticos, civis e sociais, refletidos diariamente em atitudes solidárias, cooperativas e que repudiem as injustiças, com respeito a si e ao outro. Dentre os temas transversais a serem tratados se encontra o de trabalho e consumo, pelo qual os estudantes se vêem como parte de uma realidade em quê há pessoas com direito à dignidade (trabalhadores) e cuja força produtiva é utilizada na fabricação de bens de consumo que serão pelos primeiros adquiridos e utilizados.

Percebe-se que, desde tenra idade, busca-se promover a educação para um consumo consciente e sustentável, de modo que não haja estímulo excessivo à aquisição de produtos e serviços desde a infância, alertando-se para a necessária conscientização de que o consumismo - tão comum em nossos tempos - pode ter consequências nefastas, a exemplo da exploração de mão-de-obra infantil, destruição de recursos naturais e utilização de trabalho escravo no processo produtivo. Tais questões relacionadas ao consumo consciente, à participação nos ganhos econômicos e ao pleno desenvolvimento das capacidades humanas por cada indivíduo são intrinsecamente ligadas ao desenvolvimento sustentável, conceito que contempla não somente o respeito aos recursos naturais, mas a todo o processo que perpassa a análise de tais recursos e converge para a potencialidade que os processos econômicos têm de servir ao seres humanos

como meio de se desenvolverem em plenitude.

Nesse ponto, quando necessariamente abordamos o desenvolvimento humano, não podemos nos esquecer das lições trazidas por (FEITOSA, 2013, 171-240) e (CECATO, 2012, 23-42) quando tratam do direito ao desenvolvimento como um direito humano inalienável, que não se confunde com o direito do desenvolvimento, revelando-se como a necessária participação e usufruto das benesses trazidas pelo desenvolvimento econômico (ou, na seara jurídica, determinado como direito "do" desenvolvimento).

Ainda que facilmente identificável nos dias atuais, a pessoa submetida às condições análogas à escravidão é muitas vezes invisível para boa parte da sociedade ou, quando não, é culturalmente tolerável que as pessoas trabalhem, por exemplo, por um prato de comida. Mesmo "visualizados", os trabalhadores resgatados parecem fazer parte de um problema solucionado, quando, na verdade, o resgate é apenas uma parte das muitas ações necessárias para romper o ciclo de escravidão que se inicia com a vulnerabilidade social e econômica.

Como se pode correlacionar então trabalho escravo contemporâneo, direito ao desenvolvimento e consumo?

Não se pode falar em inserção social, desenvolvimento sustentável e particpação em benesses produzidas pelo crescimento econômico quando persiste, na atualidade de nosso século, práticas escravocratas.

O despertar da a consciência para o problema acima (fruto do maior acesso à informação e à educação) fez crescer o número de denúncias e a busca por meios eficazes de prevenção do trabalho escravo contemporâneo, punição aos perpetradores da prática e reinserção social dos trabalhadores feridos em sua dignidade.

Buscando efetivar direitos humanos fundamentais, muitos organismos (nacionais e internacionais) promovem campanhas de esclarecimento, oficinas, cursos e palestras para demonstrar que o trabalho escravo contemporâneo existe e que a participação efetiva de cada cidadão (especialmente na não aquisição de produtos e serviços que possuam mão-de-obra escrava em seu processo produtivo) pode obrigar empresas e governos a verificar sua produção e torná-la livre do labor degradante.

Um dos exemplos internacionais é o promovido pela ONG Dalit Freedom Network, cuja atividade consiste em conscientizar pessoas do mundo inteiro para o tráfico humano e o trabalho escravo contemporâneo existente na Índia, cujas vítimas são, em sua maioria os Dalits (ou "Intocáveis"), pertencentes à casta inferior indiana composta pelas pessoas mais marginalizadas e socialmente vulneráveis daquele país(NETWORK, 2016).

Durante uma visita no ano de 2016 ao Museu Internacional da Escravidão (Liverpool, Inglaterra) tivemos a oportunidade de receber o cartão postal exposto na figura abaixo, cuja figura de um cabide composto por arame farpado é emblemática: muitas das peças de vestuário

adquiridas no Reino Unido são fabricadas utilizando mão-de-obra escrava contemporânea. O objetivo é não somente conscientizar consumidores sobre a escravidão a que são submetidos os "Dalits" na fabricação dessas peças, mas indicam àqueles a necessidade de que cobrem dos fornecedores destes produtos uma atitude de respeito à dignidade de trabalhadores em seu processo produtivo.

Figura 1 – Frente do "post card" disponível no Museu Internacional da Escravidão (Liverpool, Inglaterra). Dalit Freedom Network.

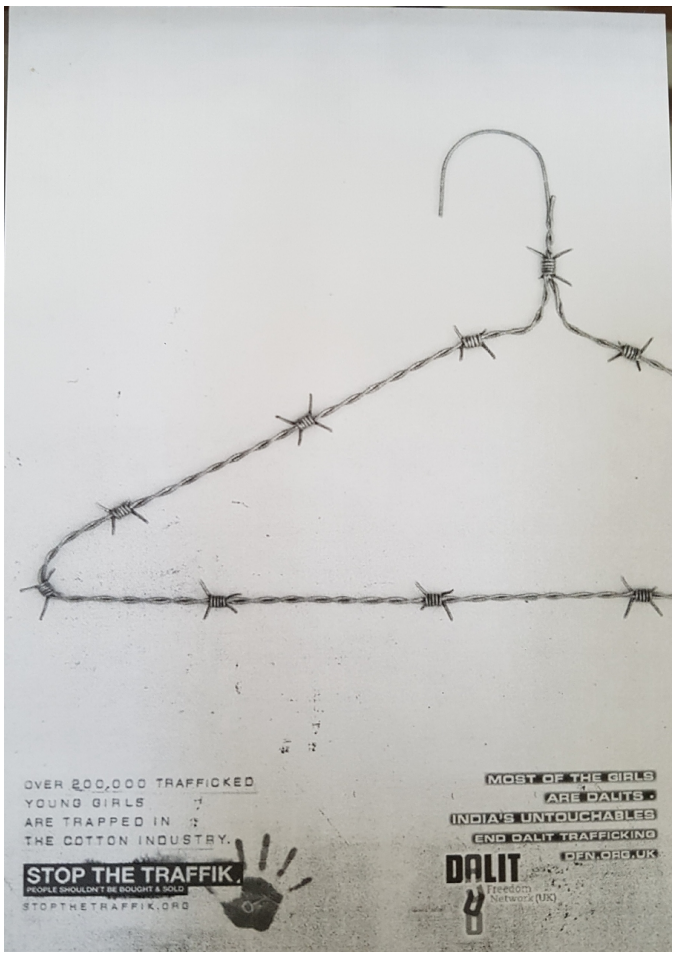

Museu Internacional da Escravidão - Liverpool - Inglaterra

Já o verso do cartão postal traz uma mensagem, já previamente escrita pela organização, para que o consumidor a envie à marca de sua preferência, cujo conteúdo serve para alertar o fornecedor de que ele está atento à existência do trabalho escravo contemporâneo na(s) peça(s) que costuma adquirir.

Figura 2 – Verso do "post card".

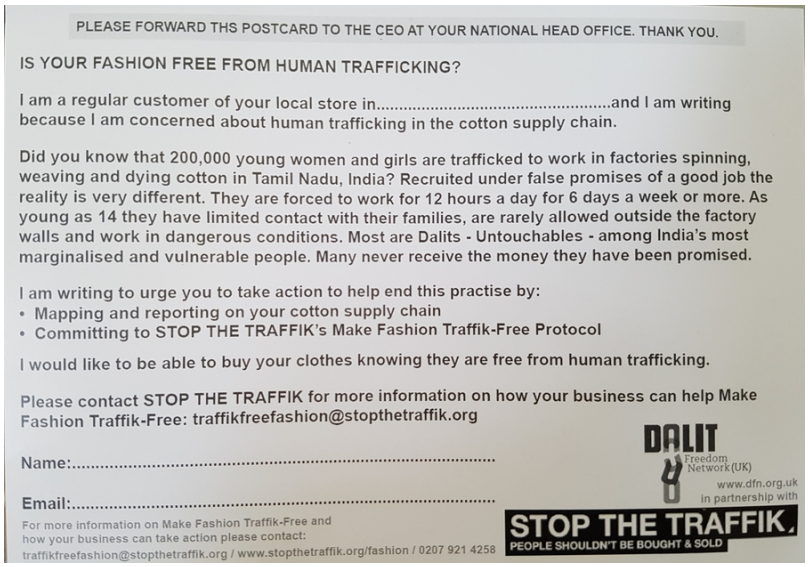

Museu Internacional da Escravidão - Liverpool, Inglaterra.

No Brasil, por sua vez, chama atenção o trabalho desenvolvido pelo ONG Repórter Brasil, cujas campanhas educativas se voltam ao público consumidor, sendo a mais importante delas a "Moda Livre" (campanha voltada ao acompanhamento de várias marcas de roupas, cujo objetivo é alertar o consumidor sobre aquelas que utilizam (ou deixam de prevenir) o trabalho escravo em suas cadeias produtivas. O "Moda Livre" possui aplicativo através do qual compradores ou potenciais compradores podem verificar se a marca que lhe agrada utiliza ou previne a fabricação de seus produtos com o uso de mão-de-obra escrava.

O consumo consciente de produtos oriundos do setor têxtil (como os anteriormente citados) é um exemplo claro de como o consumidor tem responsabilidade solidária com a perpetuação dessa prática: uma vez sabido que determinada marca se utiliza de mão-de-obra escrava em seu processo produtivo, cabe àquele tomar uma atitude muito simples: não comprar nenhum produto daqueles fornecedores que desrespeitam direitos básicos de trabalhadores.

Um outro exemplo de prevenção ao trabalho escravo vem do outro polo da relação de consumo: o fornecedor. Como exemplo da prática contratual e educativa que previne a exploração do trabalho sob essas condições, temos no mercado mundial o Grupo Carrefour, cuja política de contratação de fornecedores (especialmente os de marca própria) passa por auditoria e fiscalização do processo produtivo, como forma de prevenção ao trabalho escravo e à utilização de mão-de-obra infantil (aspectos que estão interligados). O Carrefour (2016) expõe em sua página na Internet como funciona a fiscalização:

> (. . .)nossos fornecedores são monitorados para que os padrões de qualidade e requisitos sociais, trabalhistas, ambientais e éticos sejam atendidos. Nesse contexto, fornecedores de produtos têxteis e seus subcontratados obrigatoriamente se submetem aos processos de auditorias independentes da ABVTEX - Associação Brasileira do Varejo Têxtil e/ou ICS - Initiative Clause Sociale -

> www.ics-asso.org. O não cumprimento dos requisitos estabelecidos, em especial os relacionados ao respeito aos direitos humanos e condições dignas de trabalho, levam à suspensão contratual de fornecimento.
>
> (...) Para produtos importados, o Grupo Carrefour utiliza a metodologia da ICS (Initiative Clause Sociale), associação formada por varejistas franceses e belgas, cujo padrão de controle e monitoramento dos fornecedores contempla os seguintes temas: remuneração, trabalho infantil, trabalho forçado, discriminação, horas de trabalho, práticas disciplinares, liberdade de associação, saúde e segurança.

Além de campanhas direcionadas, a mídia exerce importante papel na divulgação de ações que buscam impedir a continuidade do trabalho escravo contemporâneo, pois como se ressaltou anteriormente, o acesso à informação é fundamental para que o consumidor faça boas escolhas na aquisição de produtos e serviços.

Os projetos acima exemplificados tornam realidade a disposição contida no art. 4º do CDC já citada anteriormente, através do qual se infere que consumidores e fornecedores possuem obrigações, responsabilidades e direitos no mercado de consumo. Nos casos anteriormente vistos podemos perceber que o conceito de mercado de consumo extrapola a mera noção de consumidor e fornecedor, abarcando conceitos como desenvolvimento sustentável, consumo consciente e responsabilidade.

6 Conclusão

A prática do trabalho escravo contemporâneo em muito se relaciona com os aspectos produtivos na atualidade: mercados globais, consumo internacionalizado, mercados produtores espalhados nos mais diversos recantos do mundo, processo produtivo com terceirizações e quarteirizações, além da busca por países que ofertem mão-de-obra em abundância, com alto nível de especialização, baixo custo e pouca possibilidade de fiscalização por parte de governos locais.

Todos os fatores acima elencados, aliados à vulnerabilidade econômica e social, perpetram uma prática vil de exploração do trabalho humano: a submissão de pessoas ao trabalho em condições análogas à de escravo, que inclui falsas promessas de melhoria das condições de vida, cerceamento da liberdade, superendividamento do trabalhador e jornadas exaustivas de trabalho em ambientes insalubres.

A exploração da mão-de-obra da forma retro vista, cujo resultado é a oferta de produtos e serviços com baixo custo, pode ser prevenida não somente com as formas ordinárias de controle (fiscalização, autuação, abertura de processos penais contra os infratores) mas, sobretudo, através da educação do público consumidor.

Diversas notícias têm demonstrado que o trabalho escravo contemporâneo está presente em diversas partes do globo(especialmente países miseráveis ou subdesenvolvidos) e não se

restringe a determinado setor produtivo: abarca desde a agricultura passando pela construção civil e pelo setor de tecnologia.

Campanhas ao redor do mundo, promovidas por diversas entidades, têm levado ao conhecimento de diversos compradores e futuros compradores que determinadas empresas utilizam em seus processos produtivos a mão-de-obra escrava (infantil ou adulta) e os instigam a não adquirir produtos dessas marcas, bem como lhes incitam a ter um comportamento proativo na hora de consumir: pesquisar e se informar acerca da origem dos bens e serviços que consomem.

Por outro lado, fornecedores têm atentado para o fato de que campanhas do tipo têm impacto direto em suas relações econômicas, obrigando-os a auditar suas cadeias produtivas, sob pena de queda na receita e, por vezes, um dano irreversível à imagem.

A educação para os direitos humanos, consolidando uma cultura de respeito à dignidade de cada pessoa, demonstra ser não somente um direito fundamental, mas uma arma eficaz no combate à exploração do trabalho em condições degradantes, servindo como forma de prevenção à violação de direitos de outrem.

Referências

ATKINSON, A. B. *Desigualdade - o que pode ser feito?* São Paulo: Leya, 2015. Título original: Inequality: What can be done? ISBN 978-85-441-0301-2. Citado na página 4.

BAUMAN, Z. *Danos colaterais - desigualdades sociais numa era global*. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. Citado na página 5.

BENEVIDES, M. V. Educação em direitos humanos: de que se trata? In: ____. *Formação de educadores - desafios e perspectivas*. São Paulo: UNESP, 2003. cap. 19, p. 309 – 318. Citado na página 3.

CARREFOUR, G. *Processo de qualificação de fornecedores têxteis do Grupo Carrefour*. Embu das Artes - São Paulo: [s.n.], 2016. Internet. Acesso em 01 de agosto de 2016. Disponível em: <https://www.carrefour.com.br/institucional/sustentabilidade/cadeias-e-produtos/qualificacao-de-fornecedores-texteis>. Citado na página 12.

CECATO, M. A. B. Interfaces do trabalho com o desenvolvimento: o espaço do trabalhador segundo os preceitos da declaração de 1986 da ONU. . In: *Prima Facie – Direito, História e Política.* João Pessoa: [s.n.], 2012. p. 23 – 42. Citado na página 10.

FEITOSA, M. L. A. M. Direito Econômico do Desenvolvimento e Direito Econômico ao desenvolvimento: limites e confrontações. In: *Direitos humanos de solidariedade*: avanços e impasses. Curitiba: Appris, 2013. p. 171 – 240. Citado na página 10.

MARQUES, C. L. *Contratos no Código de Defesa do Consumidor - o novo regime das relações contratuais*. 5ª edição revista, atualizada e ampliada. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005. Citado na página 3.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS - Terceiro e Quarto Ciclos do Ensino Fundamental - Temas transversais. Brasília, 1998. Citado na página 9.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Resultados das operações de fiscalização para erradicação do trabalho escravo. Brasília, Janeiro 2016. Acesso em 12/02/2016. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/fiscalizacao-combate-trabalho-escravo/resultados-das-operacoes-de-fiscalizacao-para-erradicacao-do-trabalho-escravo?limitstart=0>. Citado na página 7.

NETWORK, D. F. *Dalit Freedom Network*. Liverpool, Inglaterra: [s.n.], 2016. Internet. Disponível em: <http://www.dfn.org.uk>. Citado na página 10.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Trabalho escravo*. Brasília, 2016. Internet. <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2016/04/position-paper-trabalho-escravo.pdf> Acesso em 27 fev. 2018. Citado na página 8.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção 29 concernente a trabalho forçado ou obrigatório. Brasil, Junho 1957. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D41721.htm#convencao29>. Acesso em: 08. Citado na página 7.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção 105 concernente à abolição do trabalho forçado. Brasil, Julho 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D58822.htm>. Acesso em: 08 mai. 2017. Citado na página 7.

SCHWARZ., R. G. *Trabalho escravo*: a abolição necessária - uma análise da efetividade e da eficácia das políticas de combate à escravidão no Brasil. São Paulo: LTr Editora, 2008. ISBN 978-85-361-1192-6. Citado na página 9.

Costumer's education: how to prevent modern slavery

Alana Maria Soares Cavalcante Colares

2018

Abstract

This article intent to be an analysis about publicy politics adopt by states in education for human rights to consumer public being form of prevent human slavery in our time and how campaigns of education and conscientization can be helps to prevent and combat of this type of labour, advising consumers to buy products free of slavery labor in their product process. For this intent, some legal documents will be studied: Brazilian Constitution (1988), Brazilian Code of Consumer (Law 8.078/90) and International Labour Organization documents: Conventions 29 and 105. Beside, we'll check initiatives of national and international non-governmental organization or similars whose do campaigns to aware shops of products.

Key-words: Education. Publicy politics. Slavery Labour.